

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSIGO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AUTAROUTA INTERVIUNICIPAL CNPJ: 10.331.797/0001-63

TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO Nº 001/2018

Pelo presente, diante do disposto na Cláusula Sexta, §4º do Contrato de Consórcio Público do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS (CISAB ZM), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.331.797/0001-63, com personalidade de direito público, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças 170, Bairro Bom Jesus, CEP 36570-000, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado convenente e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.392.548/0001-90, com endereço na Avenida Cel. José Maria Gomes, nº 139, Centro, Município de Chalé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente, têm entre si justo e estabelecido, figurando como interveniente o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHALÉ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 28.757.019/0001-04, com sede na Rua Orlandina Sathler, nº 68, Centro, Municipio de Chalé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, na Lei Federal nº 11.107/05, na Lei Federal nº 11.445/07 e no Contrato de Consórcio Público e demais normas do CISAB ZM, o que seque.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de **Água e Esgoto** prestados no Município de Chalé.

§1º A vigência deste Convênio ficará adstrita à permanência do Concedente no CISAB ZM.

§2º Salvo alteração na condição prevista no §1º, este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§3º O Convenente exercerá a atividade de regulação por meio do Conselho de Regulação, doravante denominado "Órgão de Regulação".

§4° O Órgão de Regulação é composto por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) da Diretoria Executiva e mais 6 (seis) usuários dos serviços de saneamento dos municípios consorciados ao CISAB ZM que tenham formalizado, com este, contratos de rateio, escolhidos e designados conforme as normas do CISAB ZM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções do CISAB ZM, sem prejuízos das demais obrigações cabíveis a cada um constantes nessa resolução:

I – para o Convenente:

a) funcionamento efetivo do Conselho de Regulação, observadas suas normas

Rus. Nosea Sunhura das Gragus. 176 — Bairra Ram Igans 36,570-000 — Viensa - Wimas Gerais.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS ALTAROLTA INTERMENICIPAL CNPJ: 10.331.797/0001-63

- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação ao prestador dos serviços ora regulados;
- e) definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- f) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho de Regulação e observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- II edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
- a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- c) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- d) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos:
- e) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- f) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- g) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- h) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- i) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- j) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- k) subsidios tarifários e não tarifários;
- I) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- m) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
- II para o Concedente e Interveniente:
- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) dar encaminhamento, ao Convenente, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;
- e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Convenente, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercicio das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

Rua Nossa Senhura das Graças, 170 - Hairro Bom 36,570-000 - Vigosa - Minus Gerais



§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Órgão de Regulação em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente e o Interveniente reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do CISAB ZM e demais normas emitidas pela Presidência, Diretoria Executiva e demais órgãos do CISAB ZM, as quais desde já ficam devidamente inseridas no ordenamento jurídico municipal do Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias do CISAB ZM vinculadas à regulação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PÚBLICO DA REGULAÇÃO

Fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente, ficando desde já autorizada, pelo Órgão Regulador, a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto do Interveniente caso este assim o deseje.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2° Até que seja feita a revisão, a qual deverá ser discutida e aprovada em Assembleia Geral, ficam fixados os valores abaixo indicados a título de PPR, os quais serão recolhidos todo o dia 10 (dez) de cada mês pelo Interveniente em proveito do Convenente:

I – pela atividade regulatória em relação aos serviços de água: R\$ 0,20 (vinte centavos) por ligação de água existente;

II – pela atividade regulatória em relação aos serviços de esgoto: R\$ 0,10 (dez centavos) por ligação de água existente;

§3º Com base em Relatório Técnico novembro de 2017 o valor do serviço de regulação para água e esgoto é de R\$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) mensais, de um total de 1.653 ligações de água existentes.

§4° Além das revisões efetivas do PPR, este poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, por simples resolução do Órgão de Regulação e aprovada pela Diretoria Executiva do CISAB ZM, por meio da aplicação de indice inflacionário acumulado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Fica definido que a integra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sites da internet mantidos pelo Convenente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.



CONSÓRGIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS AL LARQUIA INTERMUNICIPAL CNPJ: 10.331.797/0001-63

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Viçosa – MG, 08 de fevereiro de 2018.

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Básico Da Zona Da Mata De Minas Gerais (CISAB ZM)

(Convenente)

Superintendente Tânia Maria Duarte

Prefeitura Municipal de Chalé

(Concedente)

Prefeito Carlos Rodrigues da Silva

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

FRANCISCO ADRIANO DA SILVA DIRETOR DA AUTARQUIA-PORT 170-2017

Testemunha 1:

Nome: X Macios dos Santos Vachi

Qualificação: Scretario Municipal

Assinatura: Marios dos Sontos Ocodo
Testemunha 2:

Nome: Qual taria Biencaure

Qualificação: Contadoro
Assinatura: